



## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** – A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-MS fundada em 2 de fevereiro de 1978, CNPJ nº 15.414.667/0001-08, com sede à Avenida Noroeste, 8083, Vila Dr. Albuquerque, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é uma associação civil de direito privado de âmbito Estadual, de utilidade pública, filantrópica, sem fins econômicos (lucrativos) e financeiros, e com duração indeterminada. Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 281, de 24 de novembro de 1981 e em nível municipal pela Lei n.º 2.019, de 10 de dezembro de 1981. É integrante da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE, constituída sob o regime confederativo, com sede e foro na Capital da República, cujo Estatuto norteia o presente documento.

**Parágrafo Único:** Para designar Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-MS será utilizada a expressão “LABRE-MS”, que é de seu uso privativo.

**Artigo 2º** – A LABRE-MS, associação concebida para exercer a representação dos radioamadores a ela associados, defender seus interesses e pugnar pelos seus desenvolvimentos, possui personalidade jurídica própria e autônoma para gestão de seu patrimônio, administração e controle dos associados, agregada à LABRE como membro estadual do seu Conselho Diretor, assegurado o direito de intervenção e/ou suspensão, conforme condições previstas no Estatuto da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, com a qual tem a corresponsabilidade na administração da prática do Serviço de Radioamador.

**Parágrafo Único:** É filiada à **International Amateur Radio Union – IARU** através da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, essa reconhecida como Associação de Radioamadores no âmbito nacional pela Portaria n.º 489, de 6 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações; como Associação Civil de Utilidade Pública, nos termos da Portaria n.º 972, de 22 de agosto de 2002, do Ministério da Justiça.

**Artigo 3º** – A LABRE-MS tem sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 4º** – A LABRE-MS se faz representar junto ao Conselho Diretor da LABRE, pelo Presidente do Conselho da Estadual da LABRE e pelo Presidente da Entidade.



**Artigo 5º** – São símbolos desta Entidade o Estandarte, o Selo e o Distintivo, adotados pelo Regimento Interno da LABRE-MS.

## CAPÍTULO II DOS SEUS FINS

**Artigo 6º** – A LABRE-MS tem por finalidade promover e estimular:

- I. O desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;
- II. A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados;
- III. As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, de ensino, educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;
- IV. A colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades governamentais;
- V. O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com as entidades congêneres;
- VI. A perfeita integração administrativa e operacional com a LABRE e com todas as Estaduais da LABRE;
- VII. A defesa dos direitos dos associados na área do Serviço de Radioamador;
- VIII. Serviço social, desinteressado, à coletividade sempre que a situação exigir ou as autoridades o solicitar.

**Artigo 7º** – É vedada à LABRE-MS bem como aos seus associados, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial e comercial.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 8º**– A LABRE-MS tem a seguinte organização básica:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho da Estadual da LABRE  
a - Comissão Fiscal
- III. Presidência da Estadual da LABRE



## CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Do Exercício do Poder e da Autoridade

**Artigo 9º** – A soberania da LABRE-MS emana da sua Assembléia Geral e em seu nome é exercido pela Presidência da Estadual da LABRE e seu Conselho da Estadual da LABRE, independentes e harmônicos entre si.

**Parágrafo Único:** Para designar Presidência da Estadual da LABRE e Conselho da Estadual da LABRE, serão utilizadas as expressões “Presidência da LABRE-MS” e “Conselho Estadual da LABRE-MS” (“Conselho Estadual”), respectivamente.

**Artigo 10** – A Presidência da LABRE-MS exerce o Poder Executivo e o Conselho Estadual exerce o Poder Normativo, Deliberativo e Fiscal, sendo suas atribuições definidas pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** O Presidente da LABRE-MS e o Presidente do Conselho Estadual são os dois membros da Entidade integrantes do Conselho Diretor da LABRE (Artigo 4º), ambos podendo se fazer representar naquele Órgão por ocasião das Reuniões Extraordinárias, por vias digitais remotas e/ou presenciais, e Reunião Anual do Conselho Diretor, presencial e/ou remotamente pelas vias digitais, e quando necessário mediante procuração outorgada a Conselheiros Nacionais, ou a Diretores e/ou Conselheiros da própria LABRE-MS.

**Artigo 11** – É de competência e responsabilidade exclusiva do Presidente da LABRE-MS, além das definidas por este Estatuto, o exercício do poder decisório quanto ao gerenciamento da Entidade, bem como toda e qualquer publicação e divulgação, por qualquer meio, de documentos, notícias e informações na esfera da sua autoridade e atribuições.

**Artigo 12** – É de competência e responsabilidade exclusiva do Presidente do Conselho Estadual, além das definidas por este Estatuto, a publicação e a divulgação, por qualquer meio, de documentos, notícias e informações, devendo essas resumir-se às atividades do Conselho.

**Artigo 13** – No caso da utilização de meios eletrônicos (via internet) para divulgação do referido nos artigos anteriores, nº 11 e 12, esse meio deverá estar sob contrato da Entidade, com gerenciamento da Diretoria Executiva e acesso por ambas as autoridades.

### Seção II – Da Assembléia Geral

**Artigo 14** – A Assembléia Geral, Órgão soberano da LABRE-MS, composta por todos os seus associados em dia com suas obrigações.

**Artigo 15** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Estadual, ou por 2/3 (dois terços) dos membros deste, pelo Presidente da LABRE-MS ou por 1/5 (um quinto) dos associados regulares (CC.Art.60).



**Artigo 16** – A convocação de que trata o Artigo anterior, através de Edital, deverá conter os assuntos a serem deliberados, admitindo-se os excepcionais.

**Artigo 17** – A Assembléia Geral será convocada, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante Edital publicado na Web Site da Entidade, ou no Diário Oficial Eletrônico do Estado, assim como através de Portaria afixada na Sede Social e leitura no Boletim Oficial da Entidade (QTC Falado).

**Artigo 18** – A Assembléia Geral será instalada e dirigida preferencialmente pelo associado mais antigo da Entidade presente na Reunião, ou por outro associado de comum acordo, de qualquer forma não ocupante de qualquer cargo na Presidência ou no Conselho Estadual, o qual nomeará um associado para a função de Secretário, que além de outras atribuições, lavrará a Ata correspondente e colherá as assinaturas de todos os presentes em lista de presença própria.

**Parágrafo Único:** Com vistas a aperfeiçoar o uso das tecnologias modernas de comunicação, e ao mesmo tempo reduzir custos, as reuniões da Assembléia Geral poderão se utilizar de teleconferências ou outros meios eletrônicos, mormente para aqueles membros que não residam na localidade das reuniões, podendo funcionar híbrida, ou seja, presencial e remotamente, sendo contada como assinatura o link da reunião Web constante em ata e confirmada por email ou assinatura digital reconhecidamente aceita em comprovação de presença.

**Artigo 19** – O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, e nas convocações subsequentes, com qualquer número (CC Art.59, parágrafo único).

**Artigo 20** – São atribuições da Assembléia Geral:

- I. decidir sobre a organização social da LABRE-MS;
- II. no caso de sua extinção, o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- III. suspender do exercício do cargo eletivo ou função, cassar mandato, eletivo de qualquer membro da LABRE-MS, mediante processo regular;
- IV. alterar e aprovar o Estatuto Social da Associação (CC Art.59).

**§ 1º** A extinção da LABRE-MS ou sua fusão com outra Estadual da LABRE exige voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados regulares e em dia com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e de forma presencial.

**§ 2º** Para a instauração do devido processo regular, a representação instruída com as provas, será apresentada à Assembléia Geral, por seus autores.

### Seção III – Do Conselho Estadual

**Artigo 21** – O Conselho, ressalvada a competência da Assembléia Geral, é o Órgão deliberativo e fiscal da LABRE-MS.

**§ 1º** O Conselho é colegiado constituído de 7 (sete) membros titulares e de até igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à LABRE-MS, para um mandato de 2 (dois) anos.



§ 2º É reconhecido o direito dos Conselheiros Permanentes, que integrarão o Conselho com as mesmas prerrogativas, direito e obrigações dos Conselheiros eleitos.

§ 3º Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior terão seus cargos extintos pelo falecimento, renúncia ou desligamento do quadro social.

§ 4º O Conselho Estadual terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros titulares na sessão de instalação, que será presidida preferencialmente pelo Conselheiro de inscrição mais antiga.

§ 5º A renúncia aos cargos de direção do Conselho Estadual não importa renúncia ao mandato de Conselheiro.

**Artigo 22** – O Conselho Estadual reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias; e
- II. extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas de ofício pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A convocação extraordinária do Conselho dar-se-á também a requerimento do Presidente da Entidade, pela maioria de seus membros, e pelo conjunto de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados regulares, mediante publicação no Web Site da Entidade e/ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º O *quorum* para a instalação das sessões e deliberações do Conselho é de 4 (quatro) Conselheiros.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho compor a Mesa e dirigir os trabalhos.

§ 6º Os membros efetivos que não comparecerem à sessão, presencial ou virtualmente, serão substituídos pelos membros suplentes presentes ou convocados previamente.

§ 7º Os membros suplentes presentes à sessão e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos sem direito a voto.

§ 8º Nas sessões do Conselho desde que não declaradas sigilosas, os membros da Presidência da Entidade, da Comissão Fiscal e os associados regulares, poderão dela participar, sem influir nas deliberações e sem direito a voto.

§ 9º O Presidente da Entidade quando convocado pelo Presidente do Conselho Estadual, poderá fazer-se acompanhar de assessoria que julgar necessário.

§ 10º Com vistas a aperfeiçoar o uso das tecnologias modernas de comunicação, e ao mesmo tempo reduzir custos, as reuniões poderão se utilizar de teleconferências ou outros meios eletrônicos, mormente para aqueles membros que não residam na localidade das reuniões.

**Artigo 23** – Qualquer dos Conselheiros eleitos que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, quer ordinárias, quer extraordinárias do Conselho, no período de 12 meses, sem motivos justificados, perderá o seu mandato, assumindo em seu lugar o respectivo Conselheiro Suplente.



**Parágrafo Único:** Em reuniões eletrônicas (virtuais) contará presença da mesma forma como se fisicamente estivessem.

**Artigo 24** – Em caso de renúncia coletiva dos Conselheiros, nova eleição será realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ficando esse trabalho sob a responsabilidade do Presidente da LABRE-MS.

**Parágrafo Único:** Essa mesma regra valerá quando o número de Conselheiros, ficar abaixo de 7 (sete), incluindo os Permanentes.

**Artigo 25** – São atribuições do Conselho Estadual:

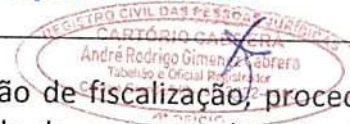
- I. julgar as contas do Presidente da LABRE-MS;
- II. nomear os membros da Comissão Fiscal;
- III. votar o orçamento da Associação;
- IV. rever suas decisões *ex-officio* ou o requerimento do interessado;
- V. conhecer e decidir os recursos interpostos contra decisão do Presidente da LABRE-MS;
- VI. promover, ou determinar quaisquer diligências na sua área de competência, adotando-se as medidas necessárias;
- VII. homologar o valor da contribuição mensal dos associados, proposto pela Presidência da Associação;
- VIII. decidir sobre a proposta da Presidência da LABRE-MS, com relação à admissão, readmissão, eliminação, desligamento ou exclusão de associados, e também a de decidir sobre a concessão de títulos de Associado Benemérito;
- IX. suspender do exercício do cargo ou função os seus Membros, e os Membros da Presidência da Entidade, mediante processo administrativo regular;
- X. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XI. aclamar o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS, na hipótese de ser registrada chapa única;
- XII. convocar o Presidente da LABRE-MS para prestar esclarecimentos sobre atos da sua administração.

#### Subseção Única Da Comissão Fiscal

**Artigo 26** – A Comissão Fiscal é o Órgão subordinado diretamente ao Conselho Estadual, nomeado para um período de 12 (doze) meses, admitida uma renomeação para igual período. Um dos seus membros ou toda ela, poderá ser demitida “*ad nutum*”.

§ 1º Os Membros da Comissão Fiscal deverão, durante os seus mandatos, residirem obrigatoriamente na Capital deste Estado.

§ 2º A função dos Membros da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra.



**Artigo 27** – As atribuições da Comissão Fiscal são de fiscalização, proceder sindicâncias, acompanhamento de obras e construção, tomada de contas, e demais atos administrativos, ressalvadas as atribuições específicas do Conselho, sendo esses procedimentos instaurados pelo Presidente do Conselho Estadual, sempre que as situações assim o exigirem.

**Parágrafo Único:** Para cada atividade exercida, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo um relatório detalhando os procedimentos realizados, resultados obtidos, e sua conclusão.

**Artigo 28** – A Comissão Fiscal é constituída por 3 (três) Membros, nomeados pelo Presidente do Conselho e sob a presidência de um deles.

#### Seção IV – Da Presidência da LABRE-MS

**Artigo 29** – A Presidência da LABRE-MS é o Órgão executivo da LABRE-MS, com deveres e atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Artigo 30** – A Presidência está assim constituída:

- I. Presidente da Estadual da LABRE;
- II. Vice-Presidente da Estadual da LABRE;
- III. Diretor de Administração e Finanças
- IV. Diretor Secretário
- V. Diretor Social
- VI. Diretor de Radioamadorismo
- VII. Diretor de Patrimônio
- VIII. Diretor Jurídico
- IX. Diretores Municipais

§ 1º Para designar Presidente da Estadual da LABRE e Vice-Presidente da Estadual da LABRE, serão utilizadas as expressões “Presidente da LABRE-MS” e “Vice-Presidente da LABRE-MS”, respectivamente, ou ainda, “Presidente” e “Vice-Presidente”, respectivamente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sem limitação.

§ 3º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da LABRE-MS serão exercidos por radioamadores que contem com 36 (trinta e seis) meses de filiação à LABRE-MS na data da eleição, período comprovadamente “Em Dia” com a entidade.

§ 4º Os cargos de Diretoria são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Entidade, com o referendado do Conselho Estadual.

§ 5º O cargo de Diretor de Administração e Finanças deverá ser exercido por associado radioamador com, no mínimo, 3 (três) anos de filiação à LABRE-MS, período comprovadamente em dia com suas obrigações financeiras.

§ 6º O cargo de Diretor de Radioamadorismo é reservado a associado radioamador classe “A”, com, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo ininterrupto com a LABRE-MS, na data de efetivação no cargo.



**§ 7º** Não há restrição aos membros da Presidência da LABRE-MS, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, durante o mandato, residirem em qualquer parte do território brasileiro.

**§ 8º** A critério do Presidente ou a requerimento de qualquer membro, ou mesmo com vistas a aperfeiçoar o uso das tecnologias modernas de comunicação, e ao mesmo tempo reduzir custos, as reuniões dos Membros da Presidência poderão ser presenciais e/ou virtuais, contando a presença da mesma forma como se fisicamente estivessem.

**Artigo 31** – O Presidente da LABRE-MS será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor de Administração e Finanças.

**Artigo 32** – Vago o cargo de Presidente da LABRE-MS assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho nomeará substitutos até a realização de novas eleições.

**Artigo 33** – São atribuições da Presidência da LABRE-MS:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da LABRE-MS, resoluções e recomendações do Conselho Diretor da LABRE, que é o órgão dirigente máximo da Entidade, observar o Código Eleitoral e recomendações e instruções legais emanadas do Conselho Estadual previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. defender os direitos e interesses da LABRE-MS;
- III. zelar pelo patrimônio material e moral da LABRE-MS;
- IV. elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Estadual;
- V. colaborar com os órgãos regionais de telecomunicações na forma da legislação vigente;
- VI. promover reuniões de radioamadores de caráter local, regional e nacional, se possível for;
- VII. zelar e defender os interesses dos associados perante as autoridades normatizadoras de telecomunicações;
- VIII. colaborar com os órgãos públicos, quando solicitado na execução do Serviço de Radioamador;
- IX. instituir cursos de formação de radioamadores e de aperfeiçoamento técnico-operacional para a prática do radioamadorismo;
- X. manter em operação o *bureau* de QSL aos radioamadores filiados;
- XI. praticar todos os atos necessários a implementação, desenvolvimento, estímulo e aperfeiçoamento da prática radioamadorística na jurisdição da LABRE-MS;
- XII. promover entre os associados atividades de confraternização, conagraçamento e relacionamento irmanizantes.





**Artigo 34 – São atribuições do Presidente:**

- I. representar a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-MS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. contratar, demitir e licenciar, colaboradores com vínculos empregatícios observados as disposições legais;
- III. representar a LABRE-MS, ou fazer-se representar, em atos de interesse associativo;
- IV. conhecer dos pedidos de reconsideração de seus próprios atos;
- V. instruir os recursos a serem encaminhados à instância superior;
- VI. julgar, em primeiro grau, os recursos dos associados;
- VII. solicitar colaboração da Comissão Fiscal, quando achar necessário;
- VIII. nomear e exonerar os diretores, submetendo ao referendado do Conselho Estadual;
- IX. decidir sobre os pedidos de transferências dos radioamadores oriundos de outras Estaduais da LABRE, desde que com elas quites;
- X. praticar todos os atos administrativos necessários à implantação de suas atividades;
- XI. convocar a Assembléia Geral quando o Conselho Estadual não o fizer;
- XII. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, ad referendum do Conselho Estadual;
- XIII. movimentar a conta bancária, assinar os cheques ou comprovantes de retiradas, documentos contábeis, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
- XIV. manter permanente contato com órgãos municipais e estaduais que tratem de comunicação de urgência e emergência, de forma a disponibilizar a entidade ou seus meios de comunicação, e até mesmo indicar quadros da associação que possam ser úteis nos momentos de convocação a prestar esse tipo de relevante serviço de utilidade pública, quando faltarem ou falharem os meios normais de comunicação.

**Artigo 35 – São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. cuidar das relações entre a Presidência e às Diretorias Municipais;
- III. assessorar o Presidente nas tarefas e atividades próprias da Administração;
- IV. supervisionar e coordenar os cursos instituídos pela Presidência da LABRE-MS.

**Seção V – Das Diretorias**

**Artigo 36 – As Diretorias, Órgãos da estrutura organizacional da Entidade, cada qual com sua competência definida dentro da sua respectiva área de atribuições, estão definidas no Regimento Interno.**



### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 37** – São considerados associados da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-MS todas as pessoas físicas ou jurídicas que a ela se filiem na forma prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Qualquer associado da LABRE-MS é livre para se filiar a qualquer outra Estadual da LABRE.

#### CAPÍTULO II DAS CLASSES DE ASSOCIADOS

**Artigo 38** – Os Associados correspondem às seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** Os maiores de 16 anos de idade, sujeitos ao pagamento da mensalidade estabelecida;
- II. **ISENTOS:** Os dispensáveis do pagamento da mensalidade estabelecida, na forma deste Estatuto;
- III. **REMIDOS:** Os associados que tenham adquirido esta condição anteriormente à edição deste Estatuto.

#### CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 39** – O quadro social da LABRE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **EFETIVOS:** Os que tenham assegurado o pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, quais sejam:
  - a) **Fundadores:** Os que tenham assinado a ata de fundação da LABRE-MS;
  - b) **Remidos:** os que tenham adquirido esta condição conforme Artigo 86 deste Estatuto;
  - c) **Contribuintes:** maiores de 16 (dezesseis) anos e, em sendo portador do COER terão o direito a votar, e os maiores de 18 (dezoito) anos, portadores do COER são eleitores e elegíveis, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais;
  - d) **Beneméritos:** Os associados que, em retribuição a atos de benemerência prestados à LABRE-MS, façam jus a essa distinção.
- II. **JUVENIL:** O radioamador maior de 10 (dez) anos e menor de 16 anos de idade: não é eleitor e nem elegível;
- III. **HONORÁRIOS:** Os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que, não pertencendo ao quadro social, hajam prestado à LABRE-MS ou às telecomunicações,



serviços relevantes. Não eleitores nem elegíveis:

- IV. CORRESPONDENTES: Os nacionais de outros países que aceitem representar a LABRE-MS em determinadas circunstâncias.
- V. ESPECIAIS: Entidades, Agremiações e Radioescutas. Não eleitores nem elegíveis.

**Artigo 40** – Estão isentas da contribuição associativa as seguintes categorias:

- I. Os Fundadores, os Remidos, os Juvenis, os Beneméritos, os Honorários, os Correspondentes e os Especiais;
- II. o cônjuge do associado(a), também radioamador(a) e;
- III. O associado acometido por uma dessas doenças: tuberculose ativa, mal de Hansen, alienação mental, doença de Parkinson, espôndilo artrose anquilosante, nefro pária grave, osteíte deformante e cegueira total;
- IV. O cônjuge radioamador, de associado, enquanto perdurar essa situação, civil, dependendo sempre da regularidade do consorte, inclusas as pecuniárias.

§ 1º A isenção de que trata esse artigo no seu Item III, será a requerimento do interessado comprovando a situação de invalidez permanente para qualquer ocupação ou atividade, dirigido ao Presidente da LABRE-MS para deferimento e submetido à homologação do Conselho Estadual.

§ 2º O associado, na formalização do seu requerimento deverá estar quite com as suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

§ 3º O benefício será a contar da data do seu deferimento e nunca retroativo a essa data.

§ 4º Em que pese a expressa isenção prevista no caput e seus incisos, isso não impede que possam doar bens e valores para a LABRE-MS.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO AO QUADRO SOCIAL

##### Seção I – Da Admissão

**Artigo 41** – A admissão de associados à LABRE-MS dar-se-á mediante proposta do interessado ou proposto por um associado ativo e regular, conforme modelo próprio fornecido, dirigido ao Presidente da Entidade, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual.

**Artigo 42** – O Conselho Estadual podera estabelecer critérios valorativos como requisitos para admissão de associados, requisitos esses que somente entrarão em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação pelos órgãos oficiais.

##### Seção II – Da Demissão

**Artigo 43** – A demissão de associado do quadro social ocorrerá:

- I. por sofrer mera punição (caso a infração seja de natureza leve, a critério da assembleia geral);
- II. por inadimplência, na forma prevista neste Estatuto Social.



### Seção III – Da Exclusão

**Artigo 44** – A exclusão de associado do quadro social ocorrerá:

- I. por falecimento;
- II. por solicitação escrita do interessado;
- III. por solicitação escrita do interessado;
- IV. por conduta incompatível com os regulamentos radioamadorísticos;
- V. Infrigência a este Estatuto;
- VI. Por condenação por crime doloso em sentença definitiva;
- VII. Por estar sendo investigado ou denunciado em crimes hediondos, assim definidos pela lei penal;
- VIII. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IX. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade na forma deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

**Artigo 45** – Os associados contribuintes estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições:

- I. mensalidade fixada pelo Conselho Estadual;
- II. emolumentos fixados pela Presidência da LABRE-MS e aprovados pelo Conselho Estadual, para o custeio de serviços individuais e especiais.

**Artigo 46** – Para admissão ao quadro social, poderá haver uma contribuição específica de admissão, fixada e aprovada pelo Conselho Estadual.

**Artigo 47** – O associado que transferir de domicílio para a jurisdição de outra Estadual da LABRE, poderá, a requerimento, solicitar a sua transferência, desde que quite com todas as suas obrigações.

### CAPÍTULO V DA READMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

**Artigo 48** – Não serão readmitidos os associados que tenham sido excluídos na forma dos incisos IV a IX do Artigo 44, após o exercício do direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.



## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Dos Direitos dos Associados

**Artigo 49**– São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- II. propor à Presidência da Entidade, a admissão e readmissão de associados;
- III. usufruir de todos os serviços e benefícios à sua disposição e da Sede Social;
- IV. pertencer também simultaneamente ao quadro associativo da LABRE de qualquer Unidade Federativa;
- V. representar à Presidência contra abusos que lhe prejudique direito ou atente contra a Entidade;
- VI. recorrer em grau de recurso ou de revisão ao Conselho Estadual sobre decisão administrativa proferida, da qual se julgue prejudicado;
- VII. solicitar o concurso da Entidade, no encaminhamento de requerimentos e solicitações de serviços de radioamador, junto aos Órgãos de telecomunicações;
- VIII. receber assistência da Entidade, no encaminhamento de requerimentos e solicitações de serviços de radioamador, junto aos Órgãos de telecomunicações;
- IX. ter a mais ampla defesa e ao contraditório, por si ou através de outro associado nomeado para tal, nos processos administrativos a que responder;
- X. representar a LABRE/MS quando credenciado para tal;
- XI. sugerir serviços e medidas de interesse geral, para a Entidade e do quadro social;
- XII. usar nos cartões QSL o símbolo da LABRE;
- XIII. terá sua disposição o “bureau” de QSL para o trâmite de radiocartões nacionais e ao movimento internacional enquanto ativo pela Entidade, observadas as exigências da IARU;
- XIV. solicitar a sua exclusão do quadro social estando quite com suas obrigações.

§ 1º Os direitos dos associados serão reconhecidos desde que esse esteja ativo e quite com todas as suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

§ 2º Os dependentes e convidados dos associados poderão frequentar a sede social e participar dos eventos promovidos.

§ 3º O associado será o responsável pelos atos praticados e/ou danos causados, moral e/ou material por seus dependentes e/ou convidados, no recinto sobre a administração da Entidade.



## Seção II – Dos Deveres dos Associados

**Artigo 50** – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, a esses serviços;
- II. promover a Entidade em todas as situações, por um comportamento ético e exemplar;
- III. atualizar-se, constantemente, sobre todas as legislações reguladoras para o serviço de radioamador;
- IV. aperfeiçoar-se sobre as técnicas de operação e do serviço de radioamador;
- V. não tecer comentários desairosos contra a Entidade e ou seus dirigentes e às autoridades e ou Poderes constituídos, em qualquer situação;
- VI. não se manifestar ou discutir matéria sobre política partidária, religiosa sectária, discriminação racial ou de publicidade e ou transação comercial, no exercício do serviço ou atividade de radioamador;
- VII. acatar todas as ordens e diretrizes emanadas de autoridade competente;
- VIII. satisfazer pontualmente as suas obrigações, inclusive as pecuniárias com a Entidade;
- IX. promover e fortalecer a Entidade, comparecendo às reuniões, acompanhando e prestigiando suas atividades;
- X. estar sempre pronto a serviço da Rede Nacional e Estadual de Emergência;
- XI. concorrer para a preservação do espírito de corpo e associativo;
- XII. haver-se sempre com probidade e tratando a todos com respeito e urbanidade;
- XIII. dar ciência à Presidência da Entidade de fatos que tomar conhecimento, que tragam prejuízo e ou venham a denegrir a imagem da LABRE-MS;
- XIV. e, quando no exercício de qualquer cargo da Administração, portar-se com dignidade, probidade e zelo.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Artigo 51** – Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- IV. exclusão do quadro social.

§ 1º As penalidades especificadas nos incisos I a III deste artigo são aplicáveis também aos dependentes dos associados.

§ 2º A advertência e a censura têm caráter pessoal e reservado.



§ 3º As penalidades aplicadas aos dependentes dos associados serão registradas nos respectivos assentamentos dos responsáveis, e comunicadas por escrito.

**Artigo 52** – Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais quando:

- I. o associado ou dependente atentar contra a unidade da LABRE-MS ou a Presidência da LABRE-MS;
- II. o associado ou dependente transgredir este regulamento, o Regimento Interno ou a legislação radioamadorística;
- III. o associado deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas.

**Parágrafo Único:** Nos casos dos incisos I e II a suspensão será precedida de advertência na primeira ocorrência e de censura na reincidência.

**Artigo 53** – O associado estará sujeito a ser excluído do quadro social:

- I. pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, à Presidência e ao Conselho constituído, bem como ao patrimônio da LABRE-MS;
- II. o associado ou dependente atentar contra a unidade da LABRE-MS e seus Diretores;
- III. o associado deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas Estatuto, ao Regimento Interno ou legislação radioamadorística;
- IV. corrupção moral e material;
- V. repetidas transgressões ao Estatuto, ao Regimento Interno ou legislação radioamadorística.

**Parágrafo Único:** A exclusão será objeto de processo administrativo instaurado pelo Presidente da LABRE-MS.

**Artigo 54** – Compete ao Presidente da LABRE-MS aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e ao Conselho Estadual conhecer dos recursos.

§ 1º na aplicação de penalidades observar-se-á:

- I. o dano causado;
- II. a natureza e a gravidade da infração;
- III. as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º O Código Disciplinar definirá as demais ações administrativas a ser aplicada.

## CAPÍTULO VIII DA AÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA

### Seção I – Definição e Procedimentos

**Artigo 55** – Toda ação processual administrativa terá o seu início por queixa ou representação oferecida por qualquer associado à autoridade competente, ou diretamente, pela instauração do devido processo legal.

**Artigo 56** – São autoridades competentes para a instauração do devido processo legal, o Presidente da Entidade e o Presidente do Conselho Estadual.



**Artigo 57** – Entende-se pela instauração do devido processo legal, as ações e procedimentos regulados pelo Código Penal e Código de Processo Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, através do instrumento da sindicância dando-se ênfase ao contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 58** – O Código Disciplinar regulará os demais atos e procedimentos para a ação processual e disciplinar administrativa.

### Seção II – Da Reconsideração de Ato e dos Recursos

**Artigo 59** – O associado que sofrer penalidade administrativa poderá dela recorrer ou pedir reconsideração de ato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação.

**Artigo 60** – Caberá recurso para o Conselho Estadual das decisões do Presidente da LABRE-MS:

- I. relativamente aos titulares de cargos não eletivos;
- II. infringências a este Estatuto e demais dispositivos legais.

**Artigo 61** – Cabe ao Conselho Estadual originalmente, julgar os membros, o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-MS e os membros da Comissão Fiscal. Caberá, também, julgar os recursos de seus próprios atos, em grau de “revisão”.

**Artigo 62** – Todos os processos recebidos para julgar em grau de recurso, terá a autoridade o prazo de 15 (quinze) dias para a sua solução, salvo os considerados de urgência, que o prazo será de 96 (noventa e seis) horas, contados do seu recebimento.

**Artigo 63** – Os processos que não forem de sua competência, o julgamento e solução terá a autoridade o prazo de 96 (noventa e seis) horas para encaminhá-lo instruído à autoridade competente, contados do seu recebimento.

## TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 64** – As eleições para a escolha de Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Estadual desta Entidade, LABRE-MS, será por sufrágio universal, com a participação dos Associados Efetivos, de conformidade com o Código Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de apenas uma chapa concorrer às eleições, para a Presidência e Vice-Presidência, esta será submetida à homologação do Conselho Estadual, que o fará por aclamação, pela maioria simples de seus membros, conforme Código Eleitoral.

**Artigo 65** – As eleições serão realizadas sempre no primeiro domingo de dezembro do ano a que se referir.





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-MS  
Fundada em 02.02.1978 - CNPJ 15.414.667/0001-08  
Declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual  
Estação Oficial: PT9AA



**Artigo 66** – A Junta Eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho Estadual e, a este diretamente subordinada, será a executora de todo o processo eleitoral.

**Artigo 67** – O Código Eleitoral da LABRE-MS define os demais requisitos e procedimentos para o processo eleitoral.

## TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

**Artigo 68** – Toda a gestão financeira será realizada dentro do exercício financeiro, o qual se inicia no primeiro dia do mês de janeiro e se encerra no último dia do mês de dezembro do mesmo ano, obrigatoriamente. Sua responsabilidade cabe ao Presidente da Entidade e ao Diretor de Administração e Finanças.

**Artigo 69** – Os recursos financeiros de qualquer ordem da LABRE-MS serão movimentados para fins de pagamento de despesas autorizadas, inclusive os repasses compulsórios emanados do Estatuto Social da LABRE, podendo a Diretoria conservá-los em estabelecimento bancário nas aplicações financeiras regulares, conta-corrente ou conta-poupança, e, para o uso corriqueiro de pequena monta é facultativo a abertura de um “suprimento de fundo”, em espécie, aos cuidados do Presidente e/ou do Diretor de Administração e Finanças.

**Artigo 70** – As despesas decorrentes da participação dos representantes da LABRE-MS na Reunião do Conselho Diretor da LABRE, poderão ser autorizadas e cobertas pela Tesouraria, desde que haja aporte financeiro para tal mister, podendo, inclusive aceitar doações específicas de Terceiros ou dos próprios Representantes, em contrapartida.

**Artigo 71** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, e mensalmente, até o último dia útil do mês, encaminhará com a documentação probatória e do respectivo balancete do mês anterior ao Conselho da Administração Estadual, que a seu tempo, após aprovação, devolve a documentação à Presidência para guarda e controle.

**Artigo 72** – A prestação anual das respectivas contas (art.54, VII do Código Civil), com base nos demonstrativos contábeis mensais encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e contendo o Relatório circunstanciado de atividades, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício, encaminhada pela Presidência da LABRE-MS até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, após Parecer favorável da Comissão Fiscal, será aprovada pelo Conselho da Administração Estadual, até o dia 31 de março.



## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 73** – O patrimônio da Entidade é constituído por todos os bens móveis, imóveis, valores obtidos de seus associados e por serviços colocados à sua disposição por compra, doação, legados e outros, que integrem ou venham a integrar o seu patrimônio.

**Artigo 74** – A gestão, o zelo, a conservação, a manutenção e a responsabilidade com os bens patrimoniais da Entidade são de inteira responsabilidade do Presidente da Entidade nos termos definidos por este Estatuto, o qual terá como seus administradores o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Patrimônio. Cabe ao Conselho Estadual a sua fiscalização.

**Artigo 75** – A aquisição e alienação de bens patrimoniais passam pela aprovação do Conselho Estadual.

**Artigo 76** – O patrimônio é de propriedade exclusiva da LABRE-MS e não guarda comunhão com o da LABRE em com qualquer outro Órgão, governamental ou privado.

**Artigo 77** – Todo o patrimônio da Entidade deverá estar registrado em planilha própria, preferencialmente utilizando-se das tecnologias disponíveis, discriminando detalhadamente o bem, sua data e forma de aquisição e o seu valor monetário.

**Artigo 78** – No caso de extinção da Entidade, a Assembléia Geral decidirá o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 20, inciso II deste Estatuto, não se admitindo a partilha entre os próprios associados.

**Artigo 79** – As receitas da LABRE-MS serão constituídas:

- I. Das contribuições mensais ou anuais dos associados, também chamadas de Taxa de Manutenção;
- II. Jóias de Admissão;
- III. Contribuições voluntárias com finalidades específicas;
- IV. Pela renda auferida de seus bens patrimoniais;
- V. Venda de bens móveis recebidos em doação em quantidade superior à necessidade;
- VI. Doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII. Por outras rendas eventuais.

## TÍTULO VII DAS AGREMIações FILIADAS

**Artigo 80** – O Conselho Estadual poderá admitir como entes associados, na categoria isento de mensalidades, agremiações de radioamadores ou radioescutas cujos



princípios que os regem guardem semelhança com os da LABRE-MS.

**§ 1º** O requerimento para obtenção da filiação de agremiações deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- I. estatuto social devidamente registrado, especificando finalidade, objetivos e área de atuação;
- II. ata de eleição da última diretoria.

**§ 2º** Ficam resguardados os direitos das agremiações de radioamadores porventura existentes na data de aprovação deste Estatuto.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 81** – Os cargos eletivos e de direção, providos por nomeação, não serão remunerados.

**Artigo 82** – A Entidade poderá contratar pessoal especializado para funções específicas de auxiliares da Administração, na forma da lei, por proposta do seu Presidente submetida à aprovação do Conselho Estadual.

**Artigo 83** – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da LABRE-MS, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função, que importe guarda e responsabilidade por bens patrimoniais.

**Artigo 84** – Todos os cargos de Direção poderão candidatar-se ou ser nomeado para qualquer cargo do Conselho Estadual da legislatura subsequente a do término dos seus respectivos mandatos, abstendo-se, entretanto, de julgar seus próprios atos.

**Artigo 85** – Em qualquer correspondência oficial, não poderá ser omitido o nome LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-MS.

**Artigo 86** – A partir da vigência do Estatuto da LABRE, de 23/09/1988, fica extinta a remissão, resguardados, entretanto, o direito dos associados admitidos anteriormente àquela data, que serão remidos ao completarem 300 (trezentas) mensalidades consecutivas e ininterruptas.

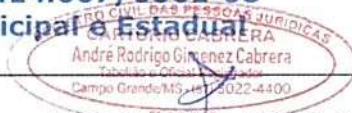
**Artigo 87** – A Presidência da Entidade deverá providenciar, se for o caso, as adaptações indispensáveis no Código Eleitoral e no Regimento Interno da LABRE-MS e submetendo-os à aprovação do Conselho, ou, na inércia deste, à Assembléia Geral.

**Artigo 88** – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado pela Assembléia Geral, para se atualizar ao contexto da legislação vigente, ou em consequência de alteração ou reforma do Estatuto da LABRE, respeitando-se os interesses da LABRE-MS e de seus associados.

**Parágrafo Único:** O Conselho Estadual a cada 2 (dois) anos poderá convocar reunião específica para analisar propostas de revisão estatutária.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-MS**  
**Fundada em 02.02.1978 - CNPJ 15.414.667/0001-08**  
**Declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual**  
**Estação Oficial: PT9AA**



**Artigo 89** – O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral da LABRE-MS em 27 de setembro de 2023 entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ficando revogadas todas as disposições estatutárias anteriores.

*João Dionel*  
**JOÃO DIONEL DA SILVA (PT9PM)**  
**Presidente do Conselho Estadual**

RG. nº 294.496-SSP/MS e CPF nº 104.041.981-04

*Pamela Siqueira da Silva*  
 Tabela/ Oficial Substituta

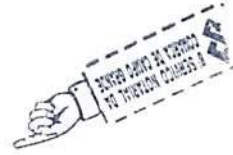
*Paulo Dionel*  
**PAULO DIONEL DA SILVA (PT9RF)**  
**Presidente da LABRE-MS**

RG. Nº 1.153.800-SSP/MS e CPF 073.694.171-15

*Danielle Progetti Paschoal*  
**DANIELLE PROGETTI PASCHOAL**  
 Assinado de forma digital por DANIELLE PROGETTI PASCHOAL  
 Dados: 2023.10.05 13:58:44 -04'00'

**DANIELLE PROGETTI PASCHOAL**  
**ADVOGADA**  
**OAB/MS 14289**

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n. 455285 no Livro A-52 em 13/10/2023, averbado no Reg. n. 30338 no Livro A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30/11/2023.  
 SELO DIGITAL: AIT24685-940-NOR  
 Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>  
 Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjpec 5%, 2,35 - Funjpec 10%, 4,70 Funddep 6%, 2,82 - Funde-PGE 4%, 1,89 - FEADMP 10%; 4,70 ISS 5%, 2,85 - Selo: 1,50  
 Em Têm. *Pamela Siqueira da Silva* da vvdade.



SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE  
 Gabriel da Silva Bonfim  
 Escrevente

**8º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE**  
 SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÁ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA  
 Rua Chibulá Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Em 13/10/2023 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
 [Hpx7rbu1]-PAULO DIONEL DA SILVA

Dou fé, Campo Grande-MS, Selo Digital: AJB84141-445-NOR - [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
 GABRIEL DA SILVA BONFIM  
 ESCREVENTE - CAMPO GRANDE

Emol. R\$6,00 Funjpec R\$0,60 Funddep R\$0,36  
 ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP R\$0,60  
 Selo R\$ 1,50 Total:R\$9,60